



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1483 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 14.303/2020.-

LEI Nº 5.393, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.393, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO Á DISCRIMINAÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQI+ DE ARARAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação e a Promoção de Direitos da População LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais e mais), órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Araras.

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Enfrentamento a Discriminação e Promoção dos Direitos da População LGBTQI+ (CMEDPD – LGBTQI+) tem por objetivo propor, deliberar, contribuir, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos relacionados a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, intersexuais e mais, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º) – O CMEDPD – LGBTQI+ é um espaço permanente de debates entre vários setores da sociedade civil, organizada ou não, e o Poder Público Municipal.

Art. 4º) – A autonomia do CMEDPD – LGBTQI+ se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º) – São atribuições e competências do CMEDPD – LGBTQI+ através de seus membros:

I – Assessorar e acompanhar a implementação de Políticas Públicas de interesse da população LGBTQI+;

II – Propor ao Executivo Municipal de Araras o desenvolvimento de atividades, ações e projetos que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, educacional, social e política do segmento e no enfrentamento do preconceito por identidade de gênero e/ou orientação sexual;

III – Propor, avaliar e acompanhar a realização de políticas públicas de administração;

IV – Colaborar efetivamente na defesa dos direitos da população LGBTQI+, por todos os meios legais que se fizerem necessário;

V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – Fiscalizar para que se cumpra a Legislação vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que atendam a interesses da população LGBTQI+;

VII – Formular diretrizes, promover atividades e desenvolver projetos que objetivem a defesa dos direitos LGBTQI+ em todos os campos de atividade;

VIII – Colaborar diretamente na elaboração de políticas públicas, programas e serviços de governo em questões relativas a população LGBTQI+;

IX – Sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a elaboração de projetos de Lei, programas, convênios e outros que venham a assegurar e/ou ampliar os direitos LGBTQI+;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1483 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X – Estabelecer parcerias e/ou intercâmbios com entidades, organizações não-governamentais ou afins, visando projetos e programas específicos para promoção e defesa dos direitos LGBTQI+;

XI – Criar comissões especializadas e/ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do CMEDPD – LGBTQI+, em período de tempo previamente fixo;

XII – Opinar sobre as questões referentes ao movimento LGBTQI+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária do município.

Parágrafo único – Deverá o CMEDPD – LGBTQI+ manter contato direto com os órgãos da administração pública municipal e demais entidades e instituições de interesse.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O CMEDPD – LGBTQI+, de composição paritária, será formado por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, e para cada membro os seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – Pelo Poder Público Municipal serão indicados os seguintes representantes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Pela Sociedade Civil serão eleitos os seguintes representantes:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) 02 (dois) representantes de entidades de classe;
- c) 01 (um) representante gay;
- d) 01 (uma) representante lésbica;
- e) 01 (um) representante transexual ou travesti;
- f) 01 (um) representante auto declarado bissexual ou intersexual.

Art. 7º – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, e serão selecionados em Assembléia Geral, onde terão seus currículos avaliados por Comissão Específica para este fim.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e/ou pessoa por ele designada.

Art. 8º – Para cada representante titular deverão também ser indicados e/ou eleitos um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O (a) presidente, vice-presidente e secretário (a) geral do CMEDPD – LGBTQI+ serão escolhidos (as) entre seus pares, em eleição direta e voto secreto, na primeira reunião ordinária após a eleição do mesmo.

Art. 10) – A função dos (as) conselheiros (as) do CMEDPD – LGBTQI+ não será remunerada.

Art. 11) – O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 12) – As demais regulamentações relativas ao CMEDPD – LGBTQI+ deverão constar no seu regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13) – A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Enfrentamento a Discriminação e Promoção dos Direitos da População LGBTQI+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14) – O Conselho Municipal de Enfrentamento a Discriminação e Promoção dos Direitos da População LGBTQI+ deverá realizar anualmente a Conferência Municipal de Avaliação e Elaboração de Políticas Públicas de Enfrentamento a Discriminação e Promoção dos Direitos da População LGBTQI+, com participação da Sociedade Civil Organizada e Não Organizada, de convidados das esferas públicas estaduais e federal, e demais personalidades de interesse para comunidade LGBTQI+.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1483 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

DELICINA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0010182/2020 e nº. 14.231/2020.-

LEI Nº 5.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA CASA ROSA “NILZA APARECIDA FERNANDES”, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada **Casa Rosa “Nilza Aparecida Fernandes”, o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência**, localizado no CCI Jesus de Nazaré, imóvel cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob a Referência Cadastral 11-6-12-13-006-000, situada à Rua São Carlos, 281, esquina com a Rua Moji das Cruzes, Jardim São João, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Deverá ser afixada no local, placa com os dizeres: **Casa Rosa “Nilza Aparecida Fernandes” – Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência** – Lei Municipal nº. 5.394, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

LUIZ APARECIDO CORRÊA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

